

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten signature or initials in the middle right area.

Gestão Comercial

Contrato de Concessão da
Passagem Inferior Pedonal da
Estação de Ermesinde



CONTRATO Nº 20-02/CA /EX

Entre a Rede Ferroviária Nacional REFER EP, com sede em Lisboa na Estação de Santa Apolónia, pessoa colectiva nº503933813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 646, neste acto representada pelos Senhores Dr. José Osório da Gama e Castro e Engº António Bentes Correia Alemão na qualidade respectivamente de Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER

e

Município de Valongo, neste acto representado pelo Presidente da respectiva Câmara, Dr. Fernando Melo, adiante designado por Município

é celebrado o presente Contrato de Concessão nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Titularidade do Património

A Passagem Inferior pedonal identificada na cláusula 2ª e respectivos espaços comerciais integram o domínio público ferroviário sob gestão da REFER.

Cláusula 2ª.

Objecto

Pelo presente Protocolo a REFER concede ao Município, a título gratuito, a exploração dos espaços comerciais, por sua conta e risco, existentes na Passagem Inferior da Estação do Caminho de Ferro de Ermesinde, a sul daquela estação.

Cláusula 3ª.

Finalidade

A Passagem Inferior referida na cláusula 1ª destina-se exclusivamente ao atravessamento de peões entre ambos os lados da estação e à exploração comercial das lojas ali existentes, não podendo o Município dar-lhes qualquer outro destino, salvo prévia autorização escrita da REFER.

Cláusula 4ª.

Obras

Todas as benfeitorias que venham a ser efectuadas pelo Município no espaço cedido, ficarão a fazer parte do mesmo, não podendo, por elas, o Município exigir qualquer indemnização ou direito de retenção, seja a que título for.

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Cláusula 5ª.

Obrigações do Município

1. O Município obriga-se a manter a Passagem Inferior e os respectivos espaços comerciais em bom estado de conservação e de segurança, a expensas suas, devendo para tanto efectuar todos os trabalhos necessários para o efeito, designadamente:
 - garantir a limpeza e fazer o policiamento da Passagem Inferior em toda a sua extensão;
 - assegurar a sua iluminação pública;
 - assegurar a manutenção, conservação e reparação da Passagem Inferior e dos espaços comerciais com observância das regras de segurança incluindo as que vigorem na REFER, por forma a não afectar a exploração das vias férreas que ela suporta.
2. A realização de quaisquer obras de adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias são de conta e risco do Município, cujos respectivos projectos devem ser previamente aprovados pela REFER, devendo todas as obras que tenham interferência com a estrutura do caminho de ferro, serem fiscalizados por esta, sem prejuízo da responsabilidade do Município.
3. Para efeitos do número anterior, a REFER deverá comunicar ao Município a aprovação ou não, dos projectos no prazo de sessenta dias a contar da recepção de todos os elementos necessários à sua apreciação e, não o fazendo no referido prazo, os mesmos considerar-se-ão aprovados.
4. Todas as obras ou benfeitorias efectuadas pelo Município ingressam gratuitamente no domínio da REFER à medida da sua execução, não tendo o Município direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.
5. São de conta do Município todas as despesas ou encargos que recaiam sobre as instalações objecto do presente contrato, ainda que liquidados à REFER, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua utilização.
6. Incumbe ainda ao Município suportar todos os encargos necessários ao funcionamento da Passagem Inferior e dos espaços comerciais ora concedidos, designadamente os relativos a consumo de água, energia eléctrica e telefone.

Cláusula 6ª

Duração

O presente acordo tem início da sua vigência em 01.01.2002 e é válido por um período de 30 anos, renovável por períodos sucessivos de 5 anos, no caso de não ser denunciado antes do termo do período em curso, por carta registada com aviso de recepção, com cento e oitenta dias de antecedência.

Cláusula 7ª

Rescisão

1. Com fundamento no não cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato pode, qualquer das partes, em qualquer momento, proceder à sua rescisão mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
2. Constitui motivo de rescisão imediata e sem pré-aviso, por parte da REFER designadamente o desvio do objecto do presente contrato, a não realização das obras de conservação, manutenção ou reparação.
3. A rescisão do contrato nos termos dos números anteriores, não dá lugar a qualquer indemnização.
4. Se o interesse da Exploração ferroviária o justificar, a REFER pode rescindir unilateralmente o presente acordo, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, não advindo ao Município e/ou subconcessionários o direito a qualquer indemnização, seja a que título for, devendo este repercutir tal regime em eventuais contratos que vier a estabelecer nos termos da cláusula 11ª, nº 2.

Cláusula 8ª

Responsabilidade

1. O Município assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à detenção e utilização dos bens objecto do presente Protocolo, seja de que natureza forem, respondendo por todos e quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela REFER, seus agentes, ou terceiros, incluindo operadores ferroviários e decorrentes, designadamente, de eclosão ou propagação de incêndio, de realização de obras ou do mau estado de conservação da Passagem Inferior ou dos espaços comerciais, quer ainda pelos danos sofridos pela REFER causados por qualquer pessoa ou entidade contratada pelo Município ou a cuja colaboração esta recorrer, incluindo seus subconcessionários.
2. Se apesar do referido no número anterior a REFER tiver que assumir a indemnização de prejuízo que, nos termos do presente contrato são da responsabilidade do Município, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à REFER o direito de regresso quanto às quantias que pagou ou que tiver de pagar.
3. Constitui ainda obrigação do Município tomar todas as medidas necessárias para que a exploração dos espaços comerciais e a utilização da Passagem Inferior não afectem ou possam, de qualquer modo, fazer perigar a circulação ferroviária.
4. Se por razões atinentes à gestão da infra-estrutura ferroviária, nomeadamente execução de obras, a REFER tiver de encerrar temporariamente a utilização da PI e/ou dos respectivos espaços comerciais, tal não conferirá ao Município e/ou aos subconcessionários referidos no nº 2 da cláusula

Handwritten initials and signature in the top right corner.

11º, o direito a qualquer indemnização, seja a que título for, obrigando-se o Município repercutir tal regime nos contratos de subconcessão estabelecidos ao abrigo do disposto no nº 2 da cláusula 11º.

Cláusula 9ª

Seguro

1. O Município deverá celebrar e manter enquanto durar a concessão, um contrato de seguro de responsabilidade civil e outro de multi-riscos, incluindo "incêndio e elementos da natureza" no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) e 657.500 € (seiscentos cinquenta e sete mil e quinhentos euros), respectivamente, e que deverá cobrir quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela REFER ao abrigo do presente contrato incluindo os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Da apólice deverá designadamente constar:

- a) que as indemnizações devidas ao abrigo da apólice serão directamente pagas à REFER, nos casos em que esta seja beneficiária ou interessada no seguro;
- b) que as reduções de capital, alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela REFER;
- c) cláusula de reposição automática de capital, no prazo máximo de 30 dias;
- d) cláusulas de actualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE referente ao ano anterior

2. Qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, será da conta do Município.

3. O Município é obrigado a entregar à REFER uma cópia da apólice do seguro referido nos números anteriores, no prazo de três meses a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos dos pagamentos dos respectivos prémios.

4. Se o Município não tiver contratado, pago ou actualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a REFER, em vez de dar imediatamente por finda a presente concessão, mandar efectua-lo ou mantê-lo, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso.

5. Da apólice de seguro constará, designadamente, que a seguradora se obriga a notificar imediatamente a REFER de qualquer incumprimento por parte do Município, podendo neste caso a REFER substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações, assistindo-lhe o direito de regresso.

6. A contratação da apólice referida na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades do Município decorrentes do presente contrato.

Cláusula 10ª.

Restituição

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, os espaços comerciais deverão ser entregues à REFER livres de pessoas e bens, e em bom estado de conservação, devendo o Município proceder à sua desocupação no prazo que for estabelecido pela REFER.
2. Se o Município não entregar os espaços comerciais e a Passagem Inferior em bom estado de conservação, assistirá à REFER o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do Município.

Cláusula 11ª

Cessão

1. O Município não pode ceder por qualquer forma, no todo ou em parte, os bens objecto do presente acordo ou quaisquer direitos ou obrigações a eles atinentes, seja a que título for, sem prévia autorização escrita da REFER para o efeito.
2. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, o Município poderá subconceder a exploração comercial dos espaços comerciais, cujos contratos não poderão estabelecer períodos de duração quer inicial quer de renovações que excedam os prazos previstos na cláusula 6ª, devendo constar do seu clausulado, para além do regime fixado nas cláusulas anteriores, que os mesmos são celebrados ao abrigo do disposto e nos Decretos números 11.928, de 21 de Julho de 1926 e 12.800, de 7 de Dezembro de 1926, permanecendo no entanto o Município responsável perante a REFER por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 12ª.

Foro Competente

Acordam as partes em fixar como competente o foro da Comarca de Lisboa para a resolução de quaisquer questões que possam emergir do presente acordo.

Cláusula 13ª.

Legislação Aplicável

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo dos Decretos nºs. 11928 de 21 de Julho de 1926 e nº.12800, de 7 de Dezembro de 1926, legislação mantida em vigor pelo Decreto-Lei nº. 104/97, de 29 de Abril e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em Lisboa, aos 31 de Dezembro de 2002, em dois exemplares, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Rede Ferroviária Nacional REFER EP

Município de Valongo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2010-11.10 ✓

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: “Proposta de alteração e aditamento ao Contrato de Concessão da Passagem Inferior Pedonal da Estação de Ermesinde”

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 21/DAS/2010 de 20 de Outubro de 2010, elaborada pela Chefe de Divisão da Acção Social Sónia Macedo, cujo teor se transcreve: _____

1. No âmbito da intervenção urbanística realizada na Estação de Ermesinde, nomeadamente ao nível da Passagem Inferior Pedonal da Estação de Ermesinde, a 31 de Dezembro de 2002 a Rede Ferroviária Nacional - REFER EP e o Município de Valongo assinaram o Contrato de Concessão N.º 20-02/CA/EX (Fotocópia em anexo), no âmbito do qual a primeira cedeu ao segundo a exploração de espaços comerciais e da passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde. _____

2. Não obstante, a inauguração das novas instalações da Estação de Ermesinde, na qual se incluí uma nova passagem inferior dotada de uma moderna Galeria Comercial, teve como consequência directa o encerramento de alguns espaços comerciais ali existentes, gerando problemas associados de vandalismo, insegurança e deterioração. _____

3. Considerando que algumas Entidades e Organismos que prosseguem no Concelho de Valongo fins de interesse público, designadamente Associações actuantes nas áreas da solidariedade social, da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação e do ensino, têm reiteradamente solicitado a cedência de espaços para reforço das suas actividades, seria de todo conveniente que os espaços comerciais actualmente desocupados na referida passagem inferior pudessem ser afectos a outro tipo de actividades, podendo vir a acolher associações, em condições a analisar caso a caso pelo executivo camarário. _____

4. Face ao exposto e tendo como pressuposto dar resposta às solicitações das diversas Entidades e Organismos concelhios foram encetados contactos com a REFER – Direcção da Gestão de Estações (documentação em anexo), no sentido de analisar a viabilidade de assinatura de um Aditamento ao Contrato de Concessão que permita a subconcessão das referidas lojas para outros fins que não a exploração comercial, como inicialmente estava previsto, tendo sido consensualizado a proposta de Aditamento ao Contrato de Concessão que se encontra em anexo à presente Informação. _____

5. Mais se informa que com esta proposta de alteração/aditamento ao Contrato de Concessão actualmente existente e em vigor, a Estação de Ermesinde e área envolvente beneficiariam, quer pela prevenção de actos de vandalismo e outros, quer pela possibilidade da dinamização de actividades de carácter lúdico-recreativo, cultural, desportivo e demais, atendendo a que as Entidades e Organizações iriam dispor de um local/sede com condições físicas e de apoio logístico com vista à prossecução das suas actividades. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Trindade Vale
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

6. De forma a analisar e emitir o respectivo parecer à proposta de Aditamento ao Contrato de Concessão da Passagem Inferior Pedonal da Estação de Ermesinde, com vista à sua apresentação à Exma. Câmara Municipal para decisão, propõe-se o seu envio ao Sector de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais. _____

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, de acordo com a alínea d), do, nº7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. _____

Em 2010/10.21 a Exma. Sr.ª Directora de Departamento emitiu a seguinte informação: “À consideração da Sr.ª Vereadora Dr.ª Trindade Vale. Concordo com o proposto, devendo o presente processo ser submetido a análise do Sector Jurídico. Tratando-se de assunto cuja competência de decisão é da Ex.ª Câmara, deverá posteriormente ser elaborada minuta de deliberação.” _____

Em 2010.10.26 O Gabinete Jurídico na pessoa do Ex.mo Senhor Dr. Paulo Ranito emitiu a seguinte informação:” Ex.ma Senhora Vereadora Dr.ª Maria Trindade Vale, a presente informação enquadra e fundamenta a necessidade de alteração da redacção e aditamento ao contrato celebrado entre o Município e a Rede Ferroviária Nacional, REFER EP. Pelo que, considerando os fundamentos aludidos e o acordo prévio na alteração e aditamento pretendido, não se vê obstáculo legal em prosseguir o procedimento.” _____

Em 2010-11.02 a Ex.ma Sr.ª Vereadora Dr.ª Trindade Vale proferiu o seguinte despacho: Concordo. À consideração do Ex.mo Sr. Presidente.” _____

Em 2010-11-02 o Ex.mo Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.” _____

Depois de apreciado o assunto, de acordo com a competência conferida pela alínea d) nº 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração e aditamento ao Contrato de Concessão da Passagem Inferior Pedonal da Estação de Ermesinde a celebrar entre o Município e a Rede Ferroviária Nacional, REFER EP, aqui anexa e que fica a fazer parte integrante da presente deliberação, nos termos propostos. _____

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. _____

Contrato de Concessão de Uso Privativo Parcial de Bem do Domínio Público Ferroviário

1.ª Alteração e Aditamento ao Contrato N.º 20-02/CA/EX

Entre a Rede Ferroviária Nacional, REFER EP, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 503 933 813, com sede em Lisboa, na Estação de Santa Apolónia, com o capital estatutário de 305.200.000,00 euros (trezentos e cinco milhões e duzentos mil euros), neste acto representada pelos Senhores Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal e Eng.º Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER EP ou CONCEDENTE.

e,

Município de Valongo, pessoa colectiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, neste acto representada pelo Senhor Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, adiante designada por Município.

CONSIDERANDO:

- a) O Contrato de Concessão n.º 20/02/CA/EX, celebrado em 31 de Dezembro de 2002, em que a REFER EP concedeu ao Município de Valongo a exploração de espaços comerciais e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde;
- b) A inauguração das novas instalações da Estação de Ermesinde, na qual se inclui a nova passagem inferior dotada de uma moderna galeria comercial, que teve como consequência directa o encerramento de alguns espaços comerciais ali existentes, gerando problemas associados de vandalismo, insegurança e deterioração;
- c) Que os referidos espaços estão presentemente apenas afectos à exploração comercial tendo, no entanto, condições para serem afectos a outro tipo de actividades;
- d) Que na referida passagem existem vários espaços que se encontram desocupados;
- e) Que algumas Entidades e Organismos que prosseguem no Concelho de Valongo fins de interesse público, designadamente Associações actantes nas áreas da solidariedade social, da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação e do ensino, têm reiteradamente solicitado a cedência de espaços para reforço das suas actividades;
- f) Que o Município pretende subconcessionar os referidos espaços mediante prévia autorização escrita da Rede Ferroviária Nacional - REFER EP, para o efeito, permitindo, desse modo, a utilização dessas instalações pelas referidas associações;
- g) Que o Contrato celebrado entre o Município e a REFER EP não permite actualmente a subconcessão das referidas lojas para outros fins que não a exploração comercial.

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato de Concessão da Passagem Inferior Pedonal da Estação de Ermesinde que dele fica a fazer parte integrante, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Alteração ao Clausulado da Concessão

Pela presente alteração as partes acordam em modificar a redacção das Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª do Contrato de Concessão, as quais passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA 1.ª

Titularidade do Património

A Passagem Inferior Pedonal identificada na Cláusula 2.ª e respectivos espaços comerciais e de serviços integram o domínio público ferroviário sob gestão da REFER EP.

CLÁUSULA 2.ª

Objecto

Pelo presente Protocolo a REFER EP concede ao Município, a título gratuito, a exploração por sua conta e risco, dos espaços existentes na Passagem Inferior Pedonal da Estação de Caminho de Ferro de Ermesinde, a sul daquela Estação;

CLÁUSULA 3.ª

Finalidade

A Passagem Inferior referida na Cláusula 1.ª destina-se exclusivamente ao atravessamento de peões entre ambos os lados da estação e à exploração dos espaços comerciais e de serviços ali existentes, não podendo o Município dar-lhes qualquer outro destino, salvo prévia autorização escrita da REFER.

CLÁUSULA 4.ª

Obras

(...)

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Município

1. O Município obriga-se a manter a Passagem Inferior e os respectivos espaços comerciais e de serviços em bom estado de conservação e de segurança, a expensas suas, devendo para tanto efectuar todos os trabalhos necessários para o efeito, designadamente:

– (...)

– (...)

– Assegurar a manutenção, conservação e reparação da Passagem Inferior e dos espaços comerciais e de serviços com observância das regras de segurança incluindo as que vigorarem na REFER EP, por forma a não afectar a exploração das vias férreas que ela suporta.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. Incumbe ainda ao Município suportar todos os encargos necessários ao funcionamento da Passagem Inferior e dos espaços comerciais e de serviços ora concedidos, designadamente os relativos a consumo de água, energia eléctrica e telefone.

CLÁUSULA 6.ª

Duração

(...)

CLÁUSULA 7.ª

Rescisão

(...)

CLÁUSULA 8.ª

Responsabilidade

1. O Município assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à detenção e utilização dos bens objecto do presente Contrato, seja de que natureza forem, respondendo por todos e quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela REFER EP, seus agentes, ou terceiros, incluindo operadores ferroviários e decorrentes, designadamente, de eclosão ou propagação de incêndio, de realização de obras ou do mau estado de conservação da Passagem Inferior ou dos espaços comerciais e de serviços, quer ainda pelos danos sofridos pela REFER EP causados por qualquer pessoa ou entidade contratada pelo Município ou a cuja colaboração este recorrer, incluindo seus subconcessionários.

2. (...)

3. Constitui ainda obrigação do Município tomar todas as medidas necessárias para que a exploração dos espaços comerciais e de serviços e a utilização da Passagem Inferior não afectem ou possam, de qualquer modo, fazer perigar a circulação ferroviária.

4. Se por razões atinentes à gestão da infra-estrutura ferroviária, nomeadamente execução de obras a REFER EP tiver de encerrar temporariamente a utilização da Passagem Inferior e/ou dos respectivos espaços comerciais e de serviços, tal não conferirá ao Município e/ou aos subconcessionários referidos no n.º 2 da cláusula 11.ª, o direito a qualquer indemnização, seja a que titulo for, obrigando-se o Município a repercutir tal regime nos contratos de subconcessão estabelecidos ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 11.ª.

Cláusula 9.ª

Sêguro

(...)

Cláusula 10.ª

Restituição

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, os espaços comerciais e de serviços, deverão ser entregues à REFER EP livres de pessoas e bens, e em bom estado de conservação,

devido o Município proceder à sua desocupação no prazo que for estabelecido pela REFER EP.

2. Se o Município não entregar os espaços comerciais e de serviços e a Passagem Inferior em bom estado de conservação, assistirá à REFER EP o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do Município.

Cláusula 11.ª

Cessão

1. (...)

2. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, o Município poderá subconceder a exploração dos espaços comerciais e de serviços, cujos contratos não poderão estabelecer períodos de duração quer inicial, quer de renovações que excedam os prazos previstos na cláusula 6.ª, devendo constar do seu clausulado, para além do regime fixado nas cláusulas anteriores, que os mesmos são celebrados ao abrigo do disposto nos Decretos nº 11 928, de 21 de Julho de 1926, nº 12800, de 7 de Dezembro de 1926, Decreto-Lei 276/03, de 4 de Novembro, permanecendo, no entanto, o Município responsável perante a REFER EP por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

As partes acordam ainda em aditar ao contrato referido as seguintes cláusulas:

Cláusula 14.ª

Sequestro

1. A REFER EP pode promover o sequestro da concessão por razões de interesse público, nomeadamente, em caso de incumprimento grave pelo Município de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, sempre que se verifique, ou se afigure iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial do objecto da concessão ou quando se verifiquem graves deficiências que possam afectar o seu normal e regular funcionamento ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

2. Verificado o sequestro o Município será responsável, não apenas pelos encargos resultantes da manutenção do local concessionado, mas também, por quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução do objecto da concessão e do serviço ferroviário.

3. Logo que cessem as razões de sequestro, será o Município notificado para retomar, na data que lhe for fixada, o normal desenvolvimento do objecto da concessão.

4. Se o Município não quiser ou não puder retomar o objecto da concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se deficiências de funcionamento, por sua responsabilidade, a REFER EP pode declarar a imediata rescisão do presente contrato.

Cláusula 15.ª

Resgate

1. Por razões de interesse público, nomeadamente se o interesse da gestão e exploração ferroviária o justificar, a REFER EP pode resgatar a concessão, decorridos 6 (seis) meses da vigência do presente Contrato, devendo para tal notificar o Município com a antecedência de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção, não advindo para o Município o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Regime Aplicável

Em tudo o que não for alterado pelo presente aditamento, aplica-se o regime constante do Contrato de Concessão.

ARTIGO TERCEIRO

Produção de Efeitos

A presente alteração e aditamento entram em vigor na data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Disposição Final

A presente alteração e aditamento correspondem à vontade das partes e vai, por isso, ser assinado em dois exemplares, todos com força de original.

Feito e assinado em _____, aos _____ dias do mês de _____ de 2010,
em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.